ITEM DE PAUTA	3.3 Análise das Solicitações dos Profissionais e Pessoas Jurídicas sobre revisão de cobrança de anuidades ou demais taxas;
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Delibera sobre solicitação de cancelamento da multa de ausência na Eleição do CAU de 2020

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO CAU/MG
DCPFi-CAU/MG Nº 161.3.3.A/2021

Delibera sobre a solicitação, da profissional Marisa Ferreira Furtado de Albergaria, de cancelamento da multa de ausência à Eleição do CAU de 2020.

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO CAU/MG – CPFi-CAU/MG, em reunião ordinária no dia 25 de janeiro de 2021, através de videoconferência, em Belo Horizonte, Minas Gerais, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 98 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária n° 0085.6.5/2018, e homologado pela Deliberação Plenária DPABR nº 0087-11/2019, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando que o inciso VII do art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG dispõe que compete às comissões ordinárias apreciar e deliberar sobre matérias de sua competência;

Considerando que o inciso VIII do art. 98 do Regimento Interno do CAU/MG dispõe que compete à Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG propor, apreciar e deliberar sobre processos de cobrança de anuidades, taxas e multas;

Considerando que o inciso IX do art. 98 do Regimento Interno do CAU/MG dispõe que compete à Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG, instruir, apreciar e deliberar, em primeira instância, sobre o deferimento de requerimentos de revisão de cobrança de anuidade, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

Considerando que art. 91 da Resolução do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil de nº 179, de 22 de agosto de 2019, estabelece que: "O arquiteto e urbanista eleitor que não votar deverá justificar a falta à votação por meio do SICCAU".

Considerando que o parágrafo único do art. 91 da Resolução do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil de nº 179 de 22 de agosto de 2019, estabelece o prazo para o envio da justificativa, qual seja: "A justificativa de falta à votação deverá ser feita até o último dia do exercício em que ocorrer a eleição".

Considerando que a profissional Marisa Ferreira Furtado de Albergaria enviou correspondência eletrônica, em 18 de janeiro de 2021, à CPFi onde solicita o cancelamento da multa de ausência a eleição 2020 por estar, da data da votação, em viagem a local sem acesso à internet. Além de informar que realizou no Siccau a justificativa para a ausência de voto, no mês de outubro, mas que devido à instabilidade do Sistema Siccau não conseguiu emitir a comprovação do envio da justificativa.

DELIBEROU:

1. Solicitar a profissional que encaminhe, se houver, alguma comprovação da tentativa de justificar a ausência de voto no mês de outubro através do sistema Siccau;

2. Encaminhar consulta ao CAU/BR sobre o período de instabilidade do sistema Siccau no segundo semestre de 2020 e em quais datas ou períodos o sistema apresentou falhas ou esteve inacessível aos Profissionais;

3. Verificar se no sistema Siccau é possível extrair algum relatório que informe as datas de acesso dos profissionais ao sistema;

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2021.

Folha de Votação DCPFi-CAU/MG N° 161.3.3.A/2021

Conselheiros Estaduais			Votação			
			Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência na votação
1	Rosilene Guedes Souza	TITULAR	X			
2	Mariana Fernandes Teixeira	TITULAR	X			
3	Fernanda Basques Moura Quintão	TITULAR	X			
4	João Henrique Dutra Grillo	TITULAR	X			
5	Claudia Alkmim Guimarães Teixeira	SUPLENTE	X			

ROSILENE GUEDES SOUZA:24938319691
Assinado de forma digital por ROSILENE GUEDES SOUZA:24938319691
Dados: 2021.03.11 21:59:57 -03'00'

Rosilene Guedes Souza
Coordenadora da CPFi-CAU/MG